



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 003/2007
RESOLUÇÃO Nº 004/2009

SÚMULA - Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Ângulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, fundamentado nos princípios de desenvolvimento e avaliação profissional, passa a obedecer a estrutura definida nesta Resolução, bem como, a progressão instituída pela presente Resolução, se dará, na nova Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo primeiro - O enquadramento dos atuais servidores efetivos dentro da nova Tabela de Vencimentos obedecerá o critério salarial, tomando-se como referência, o vencimento base de cada servidor em 30/09/2007.

Parágrafo segundo - Após ser enquadrado salarialmente, o servidor, desde que não esteja em estágio probatório terá o acréscimo de 01 (um) nível, para cada ano de efetivo exercício prestado à Câmara Municipal.

Art. 2º - Os cargos que formam o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Ângulo são os constantes no Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo primeiro - Para cada cargo existente no Quadro de Cargos a que se refere este artigo, far-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, sua descrição, constando suas tarefas ou atribuições, bem como, o requisito mínimo a ser exigido quando da realização de Concurso Público, formando assim, o Manual de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal.

Art. 3º - O avanço de um ou mais níveis de vencimento, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que trata esta Resolução, através de Progressão Vertical.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

Art. 4º - Por Progressão Vertical, entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o servidor do Quadro Geral, para o(s) nível (eis) imediatamente(s) superior(es), sempre dentro do mesmo cargo.

Art. 5º - O servidor poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

I - Progressão Vertical por Titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do servidor para o aprimoramento do desempenho de suas atividades.

II - Progressão Vertical por Tempo de Serviço é aquela realizada anualmente, sempre no mês em que o servidor ingressou no serviço público junto à Câmara Municipal de Ângulo, mediante o cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo, limitando-se a um nível.

Parágrafo único - Após o cumprimento do estágio probatório o Servidor terá direito a progressão de 01 (um) nível por tempo de serviço, sem prejudicar outras progressões.

Art. 6º - A **Progressão Vertical por Titulação** dar-se-á, por titulação do servidor, obedecendo os seguintes critérios:

I - Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

II - Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

III - Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

IV - Progressão de 04(quatro) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização;

V - Progressão de 05 (cinco) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo do servidor;

VI - Progressão de 05 (cinco) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

VII - Progressão de 01 (um) nível a cada 02 (anos) anos, por ter concluído cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, relativos ao cargo ocupado ou função desenvolvida, sendo 01 (um) nível para cada 50 (cinquenta) horas de curso.

Parágrafo Primeiro: Para os servidores cujo requisito mínimo de escolaridade for alfabetizado a carga horária para ter direito à progressão, será reduzida para 25 (vinte e cinco) horas curso.

Parágrafo Segundo: A progressão vertical disposta nos incisos I ao VI do presente artigo, poderá ser requerida a qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o documento pertinente a sua filiação, endereçado ao Presidente da Casa.

Parágrafo Terceiro: A primeira progressão vertical disposta no inciso VII do presente artigo será realizada em janeiro de 2008.

Art. 7º - Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de 06 (seis) horas e que tenham sido realizados durante o interstício entre uma progressão e outra.

Art. 8º - Não terá direito a progressão vertical o servidor:

I - em estágio probatório;

II - aposentado;

III - em disponibilidade

IV - em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

V - que afastar-se do cargo por prisão judicial;

VI - que sofrer penalidade de advertência ou suspensão, no interstício da progressão;

VII - que durante o interstício da progressão tiver faltado, injustificadamente, ao serviço por 04 (quatro) dias ou mais, contínuos ou não;



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

Art. 9º - Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão formada por 03 (três) servidores público municipais, desde que efetivos, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

Art. 10 - Caberá a Secretaria Geral da Câmara Municipal, a administração do Plano de Carreira instituído nesta Resolução.

Art. 11 - Para os servidores admitidos até a presente data, poderão ser contados o(s) curso(s) realizado(s) e/ou titulação obtida antes do advento da presente Lei, mas com a ressalva, de que tais certificados tenham sido adquiridos após o ingresso como servidor efetivo da Câmara Municipal de Ângulo.

Art. 12 - O Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo de Ângulo é o Estatutário, sendo que tais servidores serão regidos pelas normas constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 13 - O Regime Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais do Poder Legislativo Municipal será o mesmo adotado para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo.

Art. 14 - São partes integrantes desta Resolução os Anexos I e II.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução 003/2001.

Ângulo, aos 24 de setembro de 2007.


Rolphé Éter Bianchini
Presidente

Primo Vandanir Bozelhe
1º Secretário

José dos Santos Buzatto
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS			
NÍVEIS	VENCIMENTO	NÍVEIS	VENCIMENTO
1	395,00	36	1.558,71
2	410,80	37	1.621,05
3	427,23	38	1.685,90
4	444,32	39	1.753,33
5	462,09	40	1.823,46
6	480,58	41	1.896,40
7	499,80	42	1.972,26
8	519,79	43	2.051,15
9	540,58	44	2.133,20
10	562,21	45	2.218,52
11	584,70	46	2.307,26
12	608,08	47	2.399,55
13	632,41	48	2.495,54
14	657,70	49	2.595,36
15	684,01	50	2.699,17
16	711,37	51	2.807,14
17	739,83	52	2.919,43
18	769,42	53	3.036,20
19	800,20	54	3.157,65
20	832,21	55	3.283,96
21	865,49	56	3.415,31
22	900,11	57	3.551,93
23	936,12	58	3.694,00
24	973,56	59	3.841,76
25	1.012,51	60	3.995,44
26	1.053,01	61	4.155,25
27	1.095,13	62	4.321,46
28	1.138,93	63	4.494,32
29	1.184,49	64	4.674,09
30	1.231,87	65	4.861,06
31	1.281,14	66	5.055,50
32	1.332,39	67	5.257,72
33	1.385,68	68	5.468,03
34	1.441,11	69	5.686,75
35	1.498,75	70	5.914,22

RG 982555

+10%

Perlatino

006/2008

26/03/2008

+6%

Perlatino 20/08

20/02/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 01.608.550/0001-50 - Email: cmangulo@teracom.com.br

ANEXO II - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE VENCIMENTO INICIAL
ADVOGADO	01	20	33
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01	40	11
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01	40	01
CONTADOR	01	10	18
OFICIAL ADMINISTRATIVO	01	40	20
TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO	01	20	33
TÉCNICO LEGISLATIVO	01	40	18



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
01A VF DE MARINGÁ

EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO Nº 2006.70.03.007185-2/PR
EXEQUENTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : ADENILSON CRUZ
EXECUTADO : JOSE WALTER PEDROZA CARNEIRO
LEDA MARIA DE CASTRO CARNEIRO

EDITAL N.º 2017116

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 1999.70.03.005522-0
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO DANTAS LOPES
EXECUTADO : HÉLIO DOS SANTOS LEONEL
EXECUTADO : MARLUCE OLÍMPIO LEONEL
ADVOGADO : HUMBERTO BOAVENTURA DA SILVA SÁ
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 96.301.1823-8
EXEQUENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ÁLVARO MANOEL FURLAN
EXECUTADO : EDENILSON MARQUES
EXECUTADO : SELMA REGINA PERES MARQUES
ADVOGADO : RUI CARLOS APARECIDO PICOLI

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 99.301.0508-5
EXEQUENTE : EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
EXECUTADO : DORACIL PEREIRA LIMA
EXECUTADO : JOANA FLORA GIL LIMA
ADVOGADO : ANNA CHRISTINA CASTELO BRANCO PEREIRA

EDITAL DE PRAÇA ÚNICA E INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

O JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SUBSEÇÃO DE MARINGÁ, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER a todos que, nos autos de Execução acima referidos, será realizada praça única para alienação judicial dos imóveis penhorados, na forma seguinte:

DATA E LOCAL: 17 de outubro de 2007, às 14:00 (quatorze) horas, no Fórum da Justiça Federal, situado na Av. XV de Novembro, 734, Maringá-PR.

LANCE: O lance deverá ser de valor igual ou superior ao saldo devedor, mais os acréscimos legais e contratuais que incidirem até a data da praça.

ÔNUS: O arrematante arcará com as custas de arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica(m) INTIMADO(A,OS,AS) o(a,os,as) executado(a,os,as), caso não seja(m) encontrado(a,os,as) pessoalmente, bem como identificado(a,os,as) de que, não havendo lícite, o imóvel será adjudicado à credora no prazo de 48 horas (Lei 5741/71, art. 7º); no mesmo prazo também poderá haver a remissão do bem.

Autos n. 2006.70.03.007185-2
Saldo devedor: R\$ 297.826,81 (duzentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos), em 20/11/2006

Descrição do imóvel: Apartamento n. 103 (cento e três), localizado no 2º pavimento do Edifício Royal Park, situado na zona 07, em Maringá/PR, com área privativa de 110,78625 m², área de garagem igual a 11,265 m², área de uso comum igual a 22,194 m², perfazendo a área total de 144,2452 m², e uma fração ideal do terreno de 1,680%, construído sobre a data de terras n. 1/2/3, da quadra 109, com as divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula nº 10.990 do Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício da Comarca de Maringá/PR
Depositário: Denise Pereira de Lima

Autos n. 1999.70.03.005522-0
Saldo devedor: R\$ 31.824,27 (trinta e um mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos), em junho de 2005

Descrição do imóvel: Data de terras n. 18 (dezoito), da quadra n. 293 (duzentos e noventa e três), com área de 300,00 m², do Conjunto Residencial João de Barro Champagnat, nesta cidade, contendo uma casa em alvenaria com área de 27,04 m², sob n. 1.312, na Rua 37.025, com as divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula nº 44.994 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Maringá/PR
Depositário: o executado Hélio dos Santos Leonel

Autos n. 96.301.1823-8
Saldo devedor: R\$ 174.862,83 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos), em 22/03/2007

Descrição do imóvel: Apartamento n. 22 (vinte e dois), bloco 03, localizado no 1º pavimento à esquerda do acesso principal do bloco na parte dos fundos do Conjunto Residencial Sandra Regina, situado na Rua Mitsuzo Taguchi, 184, Maringá, nesta cidade, com a área construída de 67,0165 m², área privativa de 61,4815 m², área comum de 5,5350 m², área útil de 54,5600 m² e fração ideal do terreno de 81,4479 m², com as divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula nº 41.871, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Maringá/PR

Depositário: representante legal da CEF, Eliana Cristina Martins

Autos n. 99.301.0508-5
Saldo devedor: R\$ 83.700,27 (oitenta e três mil setecentos reais e vinte e sete centavos), em 10/10/2007

Descrição do imóvel: Apartamento n. 503 (quinhentos e três), localizado no 5º pavimento, do Edifício Guarujá, Maringá, com área privativa de 88,9425 m², área de uso comum de 48,21495 m², área total de 137,15745 m², fração ideal de terreno 11,797762 m², com direito ao uso de 01 vaga na garagem coletiva sob n. 61, com as divisas, metragens e confrontações descritas na matrícula nº 15.426, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Maringá/PR

Depositário: representante legal da CEF, Ivaldo Bergossi Martins

EXPEDIDO nesta cidade de Maringá, Estado do Paraná, aos 03/10/2007. Eu, Gleise Karling, Técnico Judiciário, o extrai. Eu, Sonia Mara Elias Gomes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

JOSÉ JÁCOMO GIMENES
Juiz Federal

ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE MARINGÁ
PRIMEIRO OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS
Antonio Carlos de Mello Pacheco Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Encontram-se neste Ofício, sito a avenida Getúlio Vargas, 72, sobreloja, na cidade de Maringá, para protesto, os títulos abaixo discriminados, de responsabilidade dos devedores a seguir relacionados.

ANA PAULA ESTEVAM DA SILVA CPF 959.324.709-25
End.: RUA NACIB RADADE 64. Um (a) DUPLICATA POR INDICAÇÃO distribuído (a) sob o número 11003137, cujo valor se encontra inserido na faixa B do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

EMPRESA DE TRANSP. TORLIM LTDA CNPJ 54.247.945/0004-84
End.: ROD PR 323, KM 02, SN. Um (a) DUPLICATA POR INDICAÇÃO distribuído (a) sob o número 11003139, cujo valor se encontra inserido na faixa B do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.

FERRERIRA E FERRERIRA LTDA CNPJ 02.533.564/0001-15
End.: AV. GOIÁS, 1409 ZN 4 - CIANORTE - FISCAL. Um (a) DUPLICATA POR INDICAÇÃO distribuído (a) sob o número 11003011, cujo valor se encontra inserido na faixa B do item I da Tabela XV da Lei 13.611/02.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216
Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná
CNPJ: 01.608.550/0001-50 - E-mail: camangulo@terecom.com.br

RESOLUÇÃO Nº. 003/2007

SÚMULA - Reformula o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Ângulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ APROVA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, fundamentado nos princípios de desenvolvimento e avaliação profissional, passa a obedecer a estrutura definida nesta Resolução, bem como, a progressão instituída pela presente Resolução, se dará, na nova Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, conforme anexo I, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo primeiro - O enquadramento dos atuais servidores efetivos dentro da nova Tabela de Vencimentos obedecerá o critério salarial, tomando-se como referência, o vencimento base de cada servidor em 30/09/2007.

Parágrafo segundo - Após ser enquadrado salarialmente, o servidor, desde que não esteja em estágio probatório terá o acréscimo de 01 (um) nível, para cada ano de efetivo exercício prestado à Câmara Municipal.

Art. 2º - Os cargos que formam o Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal de Ângulo são os constantes no Anexo II, parte integrante desta Resolução.

Parágrafo primeiro - Para cada cargo existente no Quadro de Cargos a que se refere este artigo, far-se-á, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Resolução, sua descrição, constando suas tarefas ou atribuições, bem como, o requisito mínimo a ser exigido quando da realização de Concurso Público, formando assim, o Manual de Atribuições dos Cargos de Provimento Efetivo da Câmara Municipal.

Art. 3º - O avanço de um ou mais níveis de vencimento, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira que trata esta Resolução, através de Progressão Vertical.

Art. 4º - Por Progressão Vertical, entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o servidor do Quadro Geral, para o(s) nível (eis) imediatamente(s) superior(es), sempre dentro do mesmo cargo.

Art. 5º - O servidor poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

I - Progressão Vertical por Titulação é a contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento do servidor para o aprimoramento do desempenho de suas atividades.

II - Progressão Vertical por Tempo de Serviço é aquela realizada anualmente, sempre no mês em que o servidor ingressou no serviço público junto à Câmara Municipal de Ângulo, mediante o cômputo do tempo de efetivo exercício no cargo, limitando-se a um nível.

Parágrafo único - Após o cumprimento do estágio probatório o Servidor terá direito a progressão de 01 (um) nível por tempo de serviço, sem prejudicar outras progressões.

Art. 6º - A Progressão Vertical por Titulação dar-se-á, por titulação do servidor, obedecendo os seguintes critérios:

I - Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

II - Progressão de 02 (dois) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

III - Progressão de 03 (três) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o cargo que o servidor ocupa;

IV - Progressão de 04 (quatro) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização;

V - Progressão de 05 (cinco) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o cargo do servidor;

VI - Progressão de 05 (cinco) níveis no cargo, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o cargo do servidor;

VII - Progressão de 01 (um) nível a cada 02 (anos) anos, por ter concluído cursos de aperfeiçoamento, treinamento, atualização, extensão ou capacitação, relativos ao cargo ocupado ou função desenvolvida, sendo 01 (um) nível para cada 50 (cinquenta) horas de curso.

Parágrafo Primeiro: Para os servidores cujo requisito mínimo de escolaridade for atestado a carga horária para ter direito à progressão, será reduzida para 25 (vinte e cinco) horas curso.

Parágrafo Segundo: A progressão vertical disposta nos incisos I ao VI do presente artigo, poderá ser requerida a qualquer época e vigorará a contar do mês subsequente aquele em que o interessado apresentar o documento pertinente a sua titulação, endereçado ao Presidente da Casa.

Parágrafo Terceiro: A primeira progressão vertical disposta no inciso VII do presente artigo será realizada em janeiro de 2008.

Art. 7º - Somente serão computados os cursos realizados com carga horária mínima de 06 (seis) horas e que tenham sido realizados durante o interstício entre uma progressão e outra.

Art. 8º - Não terá direito a progressão vertical o servidor:

I - em estágio probatório;

II - aposentado;

III - em disponibilidade

IV - em licença sem vencimentos para tratar de assuntos particulares;

V - que afastar-se do cargo por prisão judicial;

progressão; VI - que sofrer penalidade de advertência ou suspensão, no interstício da

VII - que durante o interstício da progressão tiver faltado, injustificadamente, ao serviço por 04 (quatro) dias ou mais, contínuos ou não;

Art. 9º - Para fazer a análise da correlação do(s) curso(s) realizado(s) e/ou da titulação obtida com o cargo ocupado pelo servidor, quando for o caso, o Presidente da Câmara Municipal nomeará uma comissão formada por 03 (três) servidores públicos municipais, desde que efetivos, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo – Paraná

CNPJ 01.608.550/0001-50

www.angulo.pr.leg.br - email: administrativo@angulo.pr.leg.br

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 003/2007

(Última Atualização: Lei Municipal nº 1072/2018 de 24/01/2018 - 6,0%)

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS			
NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)
NIV 01	1.226,81	NIV 40	3.786,14
NIV 02	1.226,81	NIV 41	3.926,73
NIV 03	1.226,81	NIV 42	4.072,94
NIV 04	1.226,81	NIV 43	4.225,01
NIV 05	1.226,81	NIV 44	4.383,17
NIV 06	1.226,81	NIV 45	4.547,62
NIV 07	1.234,70	NIV 46	4.718,69
NIV 08	1.273,24	NIV 47	4.896,60
NIV 09	1.313,32	NIV 48	5.081,59
NIV 10	1.354,98	NIV 49	5.274,02
NIV 11	1.398,34	NIV 50	5.474,09
NIV 12	1.443,39	NIV 51	5.682,25
NIV 13	1.490,33	NIV 52	5.898,67
NIV 14	1.539,07	NIV 53	6.123,76
NIV 15	1.589,79	NIV 54	6.357,87
NIV 16	1.642,51	NIV 55	6.601,32
NIV 17	1.697,37	NIV 56	6.854,54
NIV 18	1.754,40	NIV 57	7.117,85
NIV 19	1.813,72	NIV 58	7.391,70
NIV 20	1.875,44	NIV 59	7.676,53
NIV 21	1.939,60	NIV 60	7.807,44
NIV 22	2.006,33	NIV 61	8.280,80
NIV 23	2.075,73	NIV 62	8.601,34
NIV 24	2.147,92	NIV 63	8.934,37
NIV 25	2.222,96	NIV 64	9.280,89
NIV 26	2.301,05	NIV 65	9.641,27
NIV 27	2.382,21	NIV 66	10.016,08
NIV 28	2.466,66	NIV 67	10.405,87
NIV 29	2.554,47	NIV 68	10.811,24
NIV 30	2.645,78	NIV 69	11.232,83
NIV 31	2.740,78	NIV 70	11.671,31
NIV 32	2.839,55		
NIV 33	2.942,27		
NIV 34	3.049,13		
NIV 35	3.160,25		
NIV 36	3.275,79		
NIV 37	3.395,96		
NIV 38	3.520,98		
NIV 39	3.650,96		


PEDRO MORAES
 Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

PORTARIA Nº. 037/2018

Súmula: Concede férias a servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mandaguari, Estado do Paraná, Romualdo Batista, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo disposto no inciso VI do art. 89 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam concedidas férias, *pelo respectivo período especificado*, aos servidores públicos municipais ocupantes dos respectivos cargos, regidos pelos Regimes Jurídicos Estatutário ou Celetista, e pelo Regime Geral da Previdência Social lotados nas respectivas Secretarias, na forma discriminada na listagem abaixo, a saber:

SERVIDOR	ADMISSÃO	LOTAC	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	GOZO DE FÉRIAS	RETORNO
10781 - ADALTO N ALVES BARRET O	01/03/2011	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	GAJI	10/03/2017 A 09/03/2018	D	12/03/2018 A 10/04/2018
10803 - ANA PAULA FERREIRA RAMOS	01/04/2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2016 A 31/03/2017	D	09/04/2018 A 08/05/2018
95032 - CILSSA VICENTE DOS SANTOS OLIVEIRA	01/04/2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO ARBOREO DE SAÚDE E-CLT	01/04/2017 A 31/03/2018	D	02/04/2018 A 01/05/2018
95408 - DAELVA MARIA PUREZA DA SILVA MELLO	03/04/2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM SAÚDE	DIRETOR ADMINISTRATIVO RÁTI VO- SAU D E	03/04/2017 A 02/04/2018	D	09/04/2018 A 08/05/2018
95031 - DANIEL E APARECI DA CAMARGO SILVA	01/04/2013	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO ARBOREO DE SAÚDE E-CLT	01/04/2016 A 31/03/2017	D	19/03/2018 A 17/04/2018
10749 - ELIANE GONZAGA DE ARAUJO SOUZA	01/03/2011	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENDIMENTOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-CLT	01/03/2013 A 28/02/2016	D	04/03/2018 A 02/04/2018
1435 - ROMÃO BATISTA DOMINGOS FILHO	03/07/2012	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES EM ATENDIMENTOS AS URGÊNCIAS EMERGENTES	MOTOCICLISTA DE REVISÃO ZAMENITO	03/07/2013 A 04/07/2016	D	09/03/2018 A 07/04/2018
1562 - JURE ARGEMIR O DE MIDEIRO S	03/08/1994	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	JARDINEIRO	03/08/2016 A 02/08/2017	D	12/03/2018 A 10/04/2018
10752 - LEONAR DO RIZZO	01/03/2011	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	MÉDICO (CLÍNICO GERAL)-CLT	01/03/2016 A 28/02/2017	D	12/03/2018 A 10/04/2018
91192 - MARGARETH SALGADO BETIOLI	10/01/2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CONSELHO TUTELAR	CONSELHEIRO	10/01/2017 A 09/01/2018	D	02/04/2018 A 01/05/2018
10418 - MARINA CHAVES	25/02/2008	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	GAJI	25/02/2015 A 24/02/2016	D	01/04/2018 A 03/05/2018
93982 - MILEIDE SOUZA FELIX	01/02/2017	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO ARBOREO DE SAÚDE E-CLT	01/02/2017 A 31/01/2018	D	09/04/2018 A 08/05/2018
10427 - REGINALDO DA SILVA MARQUES	26/02/2008	MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	GAJI	25/02/2017 A 24/02/2018	D	09/04/2018 A 08/05/2018
93297 - RONALDO JACINTO JULIAO	03/03/2016	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	MOTOCICLISTA CATEG. D	03/03/2016 A 02/03/2017	D	12/03/2018 A 10/04/2018
95037 - ROSELI ROSSI	01/04/2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL CRIANÇAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO RÁTI VO	01/04/2017 A 31/03/2018	D	02/04/2018 A 01/05/2018
95282 - SABRINA MAIARA DA LUZ	01/04/2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	ENFERMEIRO-CLT	01/04/2016 A 31/03/2017	D	09/04/2018 A 08/05/2018
93244 - TAYNARA CAROLINA DOS SANTOS	01/02/2016	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO ARBOREO DE SAÚDE E-CLT	01/02/2017 A 31/01/2018	D	12/03/2018 A 10/04/2018
10901 - THAYLA REGINA MORTENSON DELAPORTE MARTINS	03/12/2013	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM SAÚDE	FARMACÊUTICO	03/12/2016 A 02/12/2017	D	12/03/2018 A 10/04/2018
95153 - VALQUIRIA CRISTINA GRACIAN O DE SOUZA	16/07/2015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE GESTÃO EM SAÚDE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ENFERMEIRO-CLT	16/07/2016 A 15/07/2017	D	09/04/2018 A 08/05/2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Mandaguari, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (09.03.2018).

Romualdo Batista
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº74/2018

NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SERGIO FERNANDES DE REZENDES

CNPJ/CNP: 540.024.359-20

ENDEREÇO: R. BERNARDO S. DA LUIZ JUNIOR Nº 83

BARRIO: JARDIM ANELIA

CIDADE: PAÇANDU

CEP: 81230-360

FONE/CONTATO: 34000400

LOCAL DA INFRAÇÃO: LOGRADOURO RUA SALVADOR

QUADRA: 07

DATA/LOTE: 07/02

CADASTRO FISCAL: 54000400

DATA: 1/14/2018

HORA: 09:00

VALORES: VALOR SANÇÕES: 150 UFM

VALOR SERVIÇO:

EM ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2483/2015, Art. 97 - Notifico para dentro do prazo de 15 dias que seja realizado a roçada e a limpeza do imóvel e limpeza da calçada com destinação adequada dos resíduos retirados do local. Sob a pena de decorrido o prazo, acima mencionado, ser lavrado o respectivo auto de infração no valor de 150 UFM.

O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO LEGAL IMPLICARÁ NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013 DO ART. 5º E ART. 6º. LEI ROÇADA E SUAS ALTERAÇÕES, COBRANDO - SE AS DESPESAS DE LIMPEZA.

EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013, § 1º - É PROIBIDA EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A LIMPEZA DE LOTES ATRAVÉS DE CAPINA QUÍMICA OU POR QUEIMADAS.

MULTA APLICÁVEL NO VALOR: 150 UFM

Paçandu-Pr, 18 de janeiro de 2018.

Flávia Cristina Nunes
Agente Fiscal



CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1216

Rua Orlando Batista da Silveira, nº 01 - CEP 86.755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 01.608.566/0001-50

www.angulo.pr.gov.br e-mail: administrativo@angulo.pr.gov.br

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 003/2007

(Última Atualização: Lei Municipal nº 1072/2018 de 24/01/2018 - 6,0%)

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS			
NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)	NÍVEIS	VENCIMENTO (R\$)
NIV 01	1.226,81	NIV 40	3.786,14
NIV 02	1.226,81	NIV 41	3.926,73
NIV 03	1.226,81	NIV 42	4.072,94
NIV 04	1.226,81	NIV 43	4.225,01
NIV 05	1.226,81	NIV 44	4.383,17
NIV 06	1.226,81	NIV 45	4.547,62
NIV 07	1.234,70	NIV 46	4.718,09
NIV 08	1.273,24	NIV 47	4.896,60
NIV 09	1.313,32	NIV 48	5.081,59
NIV 10	1.354,98	NIV 49	5.274,02
NIV 11	1.398,34	NIV 50	5.474,09
NIV 12	1.443,39	NIV 51	5.682,25
NIV 13	1.490,33	NIV 52	5.898,67
NIV 14	1.539,07	NIV 53	6.123,78
NIV 15	1.589,79	NIV 54	6.357,87
NIV 16	1.642,51	NIV 55	6.601,32
NIV 17	1.697,37	NIV 56	6.854,54
NIV 18	1.754,40	NIV 57	7.117,88
NIV 19	1.813,72	NIV 58	7.391,70
NIV 20	1.875,44	NIV 59	7.676,53
NIV 21	1.939,60	NIV 60	7.972,44
NIV 22	2.006,33	NIV 61	8.280,80
NIV 23	2.075,73	NIV 62	8.601,34
NIV 24	2.147,92	NIV 63	8.934,37
NIV 25	2.222,96	NIV 64	9.280,89
NIV 26	2.301,05	NIV 65	9.641,27
NIV 27	2.382,21	NIV 66	10.016,08
NIV 28	2.466,06	NIV 67	10.405,87
NIV 29	2.554,47	NIV 68	10.811,24
NIV 30	2.645,78	NIV 69	11.232,63
NIV 31	2.740,78	NIV 70	11.671,31
NIV 32	2.839,65		
NIV 33	2.942,27		
NIV 34	3.048,13		
NIV 35	3.156,25		
NIV 36	3.267,79		
NIV 37	3.382,96		
NIV 38	3.502,98		
NIV 39	3.626,96		

PEDRO MORAES
Presidente



Câmara Municipal de Marialva

Rua Nossa Senhora do Rocio, 873 - Centro - CEP 86990-000 / Marialva (PR)

CNPJ: 77.924.678/0001-95 - Telefone: (44) 3232-1300

camaramarialva.pr.gov.br

www.camaramarialva.pr.gov.br

PORTARIA Nº 7/2018

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, **RESOLVE:**

Art. 1º. Instituir Comissão para Avaliação do Progresso Funcional dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Marialva, de que trata o artigo 29, § 2º, c/c o artigo 70, caput, da Lei Municipal nº 1.365/2010, de 26/03/2010.

Art. 2º. A Comissão será constituída pelos Vereadores Jefferson Garbúggio, Paulo Barbado e Josiane Luiz da Silva.

Art. 3º. A avaliação será procedida pela Comissão, obedecendo os critérios para progressão de que trata a Lei Municipal nº 1.365/2010, de 26/03/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 2018.

Edifício Dr. Jerson Caponi de Melo, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 09 de março de 2018.

Ricardo A. Vendelme
Presidente

Carlos Eduardo Siena
1º Secretário

Luciano da Silva Dario
2º Secretário



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº305/2018

NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ELSON DA CUNHA BACELAR

CNPJ/CNP: 489.219.399-20

ENDEREÇO: R. DA LAFIA Nº 758

BARRIO: SANTA LUCIA

CIDADE: PAÇANDU

CEP: 87140-000

FONE/CONTATO:

LOCAL DA INFRAÇÃO: LOGRADOURO R. BALAPA

QUADRA: 02

DATA/LOTE: 15

CADASTRO FISCAL: 14004900

DATA: 2/04/2018

HORA: 09:00

VALORES: VALOR SANÇÕES: 150 UFM

VALOR SERVIÇO:

EM ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2483/2015, Art. 97 - Notifico para dentro do prazo de 15 dias que seja realizado a roçada e a limpeza do imóvel e limpeza da calçada com destinação adequada dos resíduos retirados do local. Sob a pena de decorrido o prazo, acima mencionado, ser lavrado o respectivo auto de infração no valor de 150 UFM.

O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO LEGAL IMPLICARÁ NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013 DO ART. 5º E ART. 6º. LEI ROÇADA E SUAS ALTERAÇÕES, COBRANDO - SE AS DESPESAS DE LIMPEZA.

EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013, § 1º - É PROIBIDA EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A LIMPEZA DE LOTES ATRAVÉS DE CAPINA QUÍMICA OU POR QUEIMADAS.

MULTA APLICÁVEL NO VALOR: 150 UFM

Paçandu-Pr, 21de fevereiro de 2018.

Flávia Cristina Nunes
Agente Fiscal



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº302/2018

NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: DIVINO VIEIRA COSTA

CNPJ/CNP: 634.091.439-04

ENDEREÇO: R. PAULO TERRAZ BRAGA Nº 13

BARRIO: J. PAÇANDU

CIDADE: PAÇANDU

CEP: 87140-000

FONE/CONTATO:

LOCAL DA INFRAÇÃO: LOGRADOURO RUA MOURIM

QUADRA: 08

DATA/LOTE: 1

CADASTRO FISCAL: 17093300

DATA: 2/24/2018

HORA: 09:00

VALORES: VALOR SANÇÕES: 150 UFM

VALOR SERVIÇO:

EM ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2483/2015, Art. 97 - Notifico para dentro do prazo de 15 dias que seja realizado a limpeza do imóvel e limpeza da calçada com destinação adequada dos resíduos retirados do local. Sob a pena de decorrido o prazo, acima mencionado, ser lavrado o respectivo auto de infração no valor de 150 UFM.

O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO LEGAL IMPLICARÁ NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013 DO ART. 5º E ART. 6º. LEI ROÇADA E SUAS ALTERAÇÕES, COBRANDO - SE AS DESPESAS DE LIMPEZA.

EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013, § 1º - É PROIBIDA EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A LIMPEZA DE LOTES ATRAVÉS DE CAPINA QUÍMICA OU POR QUEIMADAS.

MULTA APLICÁVEL NO VALOR: 150 UFM

Paçandu-Pr, 21de fevereiro de 2018.

Flávia Cristina Nunes
Agente Fiscal



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº296/2018

NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: SOMARE SOC MARINGAENSE DE RELOGIOS LTDA

CNPJ/CNP: 79.127.098/0001-00

ENDEREÇO: AVENIDA IPIRANGA Nº 490

BARRIO: ZONA 01

CIDADE: MARINGÁ

CEP: 87013-110

FONE/CONTATO:

LOCAL DA INFRAÇÃO: LOGRADOURO RUA ANTONIO MONTESCHIO

QUADRA: 03

DATA/LOTE: 04

CADASTRO FISCAL: 31019500

DATA: 13/01/2018

HORA: 10:00

VALORES: VALOR SANÇÕES: 150 UFM

VALOR SERVIÇO:

EM ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2483/2015, Art. 97 - Notifico para dentro do prazo de 15 dias que seja realizado a roçada e a limpeza do imóvel e limpeza da calçada com destinação adequada dos resíduos retirados do local. Sob a pena de decorrido o prazo, acima mencionado, ser lavrado o respectivo auto de infração no valor de 150 UFM.

O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO LEGAL IMPLICARÁ NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013 DO ART. 5º E ART. 6º. LEI ROÇADA E SUAS ALTERAÇÕES, COBRANDO - SE AS DESPESAS DE LIMPEZA.

EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013, § 1º - É PROIBIDA EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A LIMPEZA DE LOTES ATRAVÉS DE CAPINA QUÍMICA OU POR QUEIMADAS.

MULTA APLICÁVEL NO VALOR: 150 UFM

Paçandu-Pr, 16 de janeiro de 2018.

Flávia Cristina Nunes
Agente Fiscal



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº129/2018

NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSE EDMUNDO FERREIRA

CNPJ/CNP: 887.551.149-20

ENDEREÇO: EST. SÃO DOMINGOS Nº 0

BARRIO: ZONA RURAL

CIDADE: MARINGÁ

CEP: 87100-000

FONE/CONTATO:

LOCAL DA INFRAÇÃO: LOGRADOURO R. ALAMEDA JACARANDA

QUADRA: 06

DATA/LOTE: 08

CADASTRO FISCAL: 44017800

DATA: 1/7/2018

HORA: 09:30

VALORES: VALOR SANÇÕES: 150 UFM

VALOR SERVIÇO:

EM ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2483/2015, Art. 97 - Notifico para dentro do prazo de 15 dias que seja realizado a roçada e a limpeza do imóvel e limpeza da calçada com destinação adequada dos resíduos retirados do local. Sob a pena de decorrido o prazo, acima mencionado, ser lavrado o respectivo auto de infração no valor de 150 UFM.

O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO LEGAL IMPLICARÁ NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013 DO ART. 5º E ART. 6º. LEI ROÇADA E SUAS ALTERAÇÕES, COBRANDO - SE AS DESPESAS DE LIMPEZA.

EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013, § 1º - É PROIBIDA EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A LIMPEZA DE LOTES ATRAVÉS DE CAPINA QUÍMICA OU POR QUEIMADAS.

MULTA APLICÁVEL NO VALOR: 150 UFM

Paçandu-Pr, 25 de janeiro de 2018.

Flávia Cristina Nunes
Agente Fiscal



MUNICÍPIO DE PAÇANDU

CNPJ. Nº 76.282.664/0001-52

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Meio Ambiente

Departamento de Fiscalização

AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº114/2018

NOTIFICADO

NOME OU RAZÃO SOCIAL: BENEDITA TEREZINHA DE FATIMA OLIVEIRA

CNPJ/CNP: 686.154.509-00

ENDEREÇO: R. RAO VOLTOINI Nº 617

BARRIO: CENTRO

CIDADE: PAÇANDU

CEP: 87140-000

FONE/CONTATO:

LOCAL DA INFRAÇÃO: LOGRADOURO R. GERONIMA E PADILHA

QUADRA: 16

DATA/LOTE: 23

CADASTRO FISCAL: 54404100

DATA: 1/23/2018

HORA: 09:30

VALORES: VALOR SANÇÕES: 150 UFM

VALOR SERVIÇO:

EM ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 2483/2015, Art. 97 - Notifico para dentro do prazo de 15 dias que seja realizado a roçada e a limpeza do imóvel e limpeza da calçada com destinação adequada dos resíduos retirados do local. Sob a pena de decorrido o prazo, acima mencionado, ser lavrado o respectivo auto de infração no valor de 150 UFM.

O NÃO CUMPRIMENTO DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO, SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO LEGAL IMPLICARÁ NA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇADA, EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013 DO ART. 5º E ART. 6º. LEI ROÇADA E SUAS ALTERAÇÕES, COBRANDO - SE AS DESPESAS DE LIMPEZA.

EM ACORDO COM A LEI Nº 2.230/2013, § 1º - É PROIBIDA EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO A LIMPEZA DE LOTES ATRAVÉS DE CAPINA QUÍMICA OU POR QUEIMADAS.

MULTA APLICÁVEL NO VALOR: 150 UFM

Paçandu-Pr, 26 de janeiro de 2018.

Flávia Cristina Nunes
Agente Fiscal